

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, PARA INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª – Acordam os signatários em criar, após a assinatura deste instrumento, Comissões de Conciliação Prévia - CCP, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a serem instaladas no âmbito da base territorial dos **SINDICATOS** que vierem aderir a este acordo coletivo de trabalho de âmbito nacional, com o objetivo de buscar a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o **BANCO** e seus ex-funcionários, adiante denominados demandantes.

Parágrafo Primeiro – A CCP instituída em decorrência deste Acordo, atuará em todos os casos em que o demandante manifeste interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto.

Parágrafo Segundo – Os **SINDICATOS** que manifestarem interesse na instalação da CCP poderão fazê-lo por meio de Termo de Adesão a este acordo, que deverá ser encaminhado de forma digital ao Banco para o e-mail gepes.bsb.conci@bb.com.br (Anexo I).

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a informação, ao demandante, sobre valores para acordo fora do âmbito da Comissão, bem como a utilização da CCP com a finalidade de intermediação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - Não será constituída pelo **BANCO**, durante a vigência deste Acordo Coletivo, CCP interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento envolvendo demandantes representados pelos sindicatos signatários do acordo.

CLÁUSULA 3ª – A CCP terá composição paritária integrada por, no mínimo, 1 membro indicado pelo **SINDICATO** e 1 pelo **BANCO**. Para cada membro titular será designado um suplente.

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO** indicará seus representantes na CCP preferencialmente entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes, informando os respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** designará os seus representantes na CCP entre os atuais funcionários e informará ao **SINDICATO** seus respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Terceiro – Os titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto – O representante do **BANCO** na CCP será seu preposto, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** abonará, nos dias em que participarem das Sessões de Conciliação, as ausências dos funcionários dirigentes sindicais que forem designados pelo **SINDICATO** para compor a CCP, caso já não estejam liberados para o exercício das atividades sindicais.

CLÁUSULA 4ª - A CCP atuará em todos os casos em que o demandante apresente demanda. O demandante apresentará suas razões, por escrito, de forma clara e objetiva, podendo utilizar-se de todos os meios de prova capazes de demonstrar a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Primeiro - A reivindicação será apresentada ao **SINDICATO**, que a encaminhará ao **BANCO**, digitalizada, para o e-mail gepes.bsb.conci@bb.com.br.

Parágrafo Segundo – A Sessão de Conciliação se realizará em até 40 dias úteis a partir do recebimento da demanda pelo **BANCO**, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** poderá, no prazo previsto no parágrafo anterior, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim ao procedimento conciliatório, hipótese que será comunicada pelo **BANCO** à CCP (Anexo II).

Parágrafo Quarto – Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo sem a realização da(s) sessão(ões) conciliatória(s), ou no caso de não efetivada a(s) conciliação(ões), será fornecida ao demandante a Declaração de Conciliação Frustrada, nos termos dos Anexos III ou IV, salvo quando negociada a prorrogação de prazo entre o Banco e o Sindicato.

Parágrafo Quinto – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação Extrajudicial, com a discriminação dos pleitos aos quais o demandante dá quitação, com seus respectivos valores, que serão pagos pelo **BANCO** dentro de até 10 dias úteis – após a assinatura das partes no Termo de Conciliação Extrajudicial, se prazo maior não houver sido convencionado pelas partes, (Anexos V ou VI). No caso de haver ressalvas, estas deverão ser descritas no Termo de Conciliação Extrajudicial.

Parágrafo Sexto – A quitação passada pelo demandante no Termo de Conciliação Extrajudicial firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia somente se refere aos pleitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados.

Parágrafo Sétimo – Aos pleitos, verbas e valores objeto da conciliação será dada quitação específica para a totalidade de cada um deles, incluídos aí todos os seus reflexos e acessórios.

Parágrafo Oitavo – O **SINDICATO** se compromete, quando da assinatura do Termo de Conciliação Extrajudicial, a requerer em Juízo, no prazo de 30 dias úteis a partir da conciliação, a extinção, em relação ao demandante, de eventuais ações coletivas que versem sobre os mesmos direitos objeto da transação levada a efeito quando já houver no processo judicial o rol de substituídos. Cópia da petição deverá ser entregue ao Banco no prazo de até 10 dias úteis da data do protocolo perante o judiciário.

Parágrafo Nono – Caso as providências constantes do Parágrafo Oitavo não sejam implementadas dentro do prazo estipulado, fica o **BANCO** autorizado a requerê-las a qualquer tempo, independente da fase ou instância em que se encontrem as ações coletivas ali mencionadas.

Parágrafo Décimo – Por iniciativa do demandante e somente em relação aos pedidos ainda não transacionados, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à CCP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em relação aos pedidos que sejam objeto de ações individuais, o seu pagamento ficará condicionado à homologação do Termo de Conciliação Extrajudicial referido no processo judicial.

CLÁUSULA 5ª – O **SINDICATO** providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCP, em duas vias, contendo: (a) o Termo de Demanda, (b) o protocolo de entrega do Termo de Demanda ao **BANCO**, (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelo demandante e (d) o Termo de Conciliação Extrajudicial,

a Declaração de Conciliação Frustrada ou o Comunicado de Não Conciliação. Uma via será arquivada no **SINDICATO** e a outra entregue ao **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as Sessões de Conciliação da CCP serão realizadas preferencialmente por meio de vídeo ou audioconferência, com a participação dos representantes que as compõem e do demandante, observado o contido no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Primeiro -. Caso as partes julguem necessário, poderão realizar a reunião presencial nas dependências do Sindicato.

Parágrafo Segundo – No caso da sessão de conciliação por meio de áudio ou videoconferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O BANCO encaminhará ao SINDICATO, via e-mail, a carta de preposição de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira;
- b) O SINDICATO dará conformidade ao BANCO, via e-mail, à carta de preposição recebida;
- c) O início da sessão de conciliação ocorrerá com o contato, via áudio ou videoconferência, do representante do BANCO, momento em que o representante do SINDICATO realizará a identificação do demandante;
- d) Concluída a negociação, o BANCO encaminhará ao SINDICATO, via e-mail, o Termo de Conciliação Extrajudicial ou a Declaração de Conciliação Frustrada, conforme o caso, para conferência e coleta de assinaturas do demandante, do representante do SINDICATO e da(s) testemunha(s);
- e) o SINDICATO endereçará à Gerência Regional de Pessoas do BANCO o Termo de Conciliação Extrajudicial ou a Declaração de Conciliação Frustrada em três vias, com as assinaturas do demandante, do representante do SINDICATO e da(s) testemunha(s);
- f) O BANCO encaminhará ao SINDICATO e ao demandante o Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada assinadas por seu representante.
- g) Em caso de acordo, o BANCO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura das partes no Termo de Conciliação, para o pagamento via crédito na Conta Corrente indicada pelo bancário.

Parágrafo Terceiro – As sessões de conciliação poderão ser realizadas em outro local conveniado pelas partes, desde que não sejam nas dependências do **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **BANCO** pagará ao **SINDICATO**, em até 10 dias úteis após o fechamento do mês anterior, taxa destinada a cobertura de despesas administrativas sobre cada reunião realizada, nos seguintes moldes:

- R\$ 570,00: quando da realização de até 10 reuniões/mês;
- R\$ 640,00: quando da realização de 11 a 50 reuniões/mês;
- R\$ 700,00 quando da realização superior a 50 reuniões/mês.

Parágrafo Único – Não será devido o valor constante do *caput* desta Cláusula:

- a) se não for instalada a CCP, nos termos do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUARTA;

- b) no caso de emissão de Declaração Frustrada por esgotamento do prazo para a realização da sessão de conciliação, na forma do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA;
- c) no caso de retorno à CCP.

CLÁUSULA OITAVA – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação ao funcionalismo sobre a criação das CCP.

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 29.11.2020 a 29.11.2022.

Parágrafo Primeiro – Poderão as partes signatárias denunciar o presente Acordo Coletivo a qualquer tempo, mediante comunicado escrita à outra parte.

Parágrafo Segundo – Os **SINDICATOS** que vierem a aderir ao presente Acordo Coletivo poderão suspender a adesão a qualquer tempo, mediante comunicado escrito ao **BANCO**.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 29 de novembro de 2020.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF

José Avelar Matias Loes
Diretor Gestão de Pessoas - DIPES
CPF 300.213.833-91

Juvândia Moreira Leite
Presidenta da Contraf/CUT
CPF 176.362.598-26

Karine Etchepare Wernz
Gerente Executiva - DIPES
CPF 568.869.930-20

João Luiz Fukunaga
Coordenador da Comissão de Empresa
CPF 324.445.148-90

Testemunhas:

Anexo I

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL - CCP

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional celebrado entre o Banco do Brasil (BANCO), a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), para instituição das Comissões de Conciliação Prévia – CCP no âmbito dos Sindicatos afiliados, firmado em 29.11.2020.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, **ADERE** aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional em referência – Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira – para a instalação de Comissão de Conciliação Prévia – CCP, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o BANCO e seus ex-funcionários, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]

.....
[nome completo do sindicato]
[nome completo do representante]
[cargo ocupado]
[nº CPF]

Anexo II

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

COMUNICADO DE NÃO CONCILIAÇÃO

À
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE [preencher com o nome do sindicato cidade e UF]

Senhores membros da CCP,

Comunicamos que o Banco do Brasil S.A., utilizando-se da faculdade prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia, manifesta sua decisão de não conciliar em relação à demanda proposta pelo ex-funcionário [preencher com nome e matrícula do ex-funcionário], protocolada no Banco em dd/mm/aaaa.

[Local e data da assinatura do comunicado]

.....
BANCO DO BRASIL S. A.
[nome completo e cargo do representante da GEPES]

Anexo III

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.**

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91
Ex-funcionário:	CTPS:
Matrícula:	
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	Tipo:
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Membros da CCP:

Pelo Sindicato
Nome:
CPF:

Pelo Banco
Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo IV
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL
BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF
PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91
Ex-funcionário:	
Matrícula:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP.

As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário
Nome:
CPF:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato
Nome:
CPF:

Pelo Banco
Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo V

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ:00.000.000/0001-91
Ex-funcionário:	CTPS:
Matrícula:	
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)
- d)

3. RESULTADO:

() Houve conciliação entre as partes, outorgando o demandante **quitação** ampla, geral e irrestrita dos pleitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, inclusive quanto aos benefícios auferidos perante a CASSI e PREVI, seja a título de contribuição, seja a título de diferença ou majoração dos respectivos benefícios de saúde (CASSI) e de complementação de aposentadoria (PREVI), pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa:

--

--

--

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o demandante, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos pleitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam em relação aos pedidos que sejam objeto de ações individuais, que o seu pagamento ficará condicionado à homologação judicial do Termo de Conciliação Extrajudicial no referido processo judicial.

As partes acordam ainda que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos pleitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao demandante.

O demandante e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia.

O demandante, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:

5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura das partes, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo ex-empregado, a importância bruta de R\$..... (.....), sendo a parcela de R\$..... (.....), de natureza remuneratória, da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda.

A parcela referente ao FGTS, no valor de R\$(.....) será paga ou depositada em conformidade com a legislação vigente.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário
Nome:
CPF:
Agência: Conta-Corrente:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato
Nome:
CPF:

Pelo Banco
Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo VI

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ:00.000.000/0001-91
Ex-funcionário:	CTPS:
Matrícula:	
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento:	
Sindicato Profissional:	

2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):

- a)
- b)
- c)
- d)

3. RESULTADO:

() Houve conciliação entre as partes, outorgando o demandante **quitação** ampla, geral e irrestrita dos pleitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, inclusive quanto aos benefícios auferidos perante a CASSI e PREVI, seja a título de contribuição, seja a título

de diferença ou majoração dos respectivos benefícios de saúde (CASSI) e de complementação de aposentadoria (PREVI), pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa:

--

--

--

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com demandante, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos pleitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam em relação aos pedidos que sejam objeto de ações individuais, que o seu pagamento ficará condicionado à homologação judicial do Termo de Conciliação Extrajudicial no referido processo judicial.

As partes acordam ainda que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos pleitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao demandante.

O demandante e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho que instituiu as Comissões de Conciliação Prévia.

O demandante, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:

5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura das partes, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo ex-funcionário, a importância bruta de R\$..... (.....), sendo a parcela de R\$..... (.....), de natureza remuneratória, da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda.

Do valor pago ao ex-funcionário será descontado o valor de R\$(.....) a título de pensão alimentícia, na forma da autorização constante do item 6 abaixo. [este parágrafo somente será utilizado no caso de autorização do desconto de pensão alimentícia pelo ex-funcionário]

A parcela referente ao FGTS, no valor de R\$(.....) será paga ou depositada, em conformidade com a legislação vigente.

6. PENSÃO ALIMENTÍCIA:

[em caso de autorização de desconto pelo ex-funcionário]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Em razão da ordem judicial anexa, de meu conhecimento, AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, que será creditado à conta corrente do beneficiário indicado na referida sentença, na data do pagamento deste acordo, ficando o respectivo comprovante do crédito à minha disposição, desde esta data pelo prazo de trinta dias.

[em caso de não autorização de desconto pelo ex-funcionário]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Ciente da ordem judicial anexa, NÃO AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR

ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, assumindo toda e qualquer responsabilidade judicial e extrajudicial decorrente deste ato.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho que rege o assunto.

(local e data)

Ex-funcionário

Nome:

CPF:

Agência:

Conta-Corrente:

Membros da CCP:

Pelo Sindicato

Nome:

CPF:

Pelo Banco

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: